



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.695, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Institui o “Dezembro Laranja” como o Mês da Campanha Nacional de Prevenção do Câncer de Pele no Município de Santa Luzia e estabelece o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Pele.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de dezembro como o “Dezembro Laranja” no Município de Santa Luzia, destinado à realização de ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 2º O objetivo da campanha é promover a conscientização da população sobre os riscos do câncer de pele, estimulando práticas saudáveis de proteção solar e a realização periódica de exames dermatológicos.

Art. 3º Durante o “Dezembro Laranja” poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, distribuição de material informativo, e outras ações que visem esclarecer a população sobre os fatores de risco, métodos de prevenção e a importância do diagnóstico precoce do câncer de pele.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover parceria com entidades da sociedade civil e órgãos de saúde, e coordenar e executar as atividades da campanha, incluindo a realização de eventos, mutirões de atendimento dermatológico e a divulgação de informações por meio de veículos de comunicação locais.

Art. 5º Será incentivada a participação de estabelecimentos comerciais, escolas, instituições públicas e privadas, que poderão promover ações em consonância com o espírito da campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos de pesquisa e entidades médicas para a realização de estudos epidemiológicos e a produção de material científico relacionado ao câncer de pele.

Art. 7º O dia 02 de dezembro será considerado o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Pele, destinado à realização de ações específicas voltadas para o enfrentamento da doença.

Art. 8º Durante o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Pele serão promovidas atividades como mutirões de atendimento dermatológico, distribuição gratuita de protetor solar, palestras educativas e outras ações que visem intensificar os esforços no combate ao câncer de pele.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 09/01/24
NOME: Carla Kátia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO